

Ofício nº 01/2024

Farroupilha, 11 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor

**Fabiano Feltrin**

Prefeito de Farroupilha - RS

**Assunto:** Pedido de IMPUGNAÇÃO acerca do Concorrência nº 90001/2024.

1

**Senhor Prefeito:**

O Observatório Social do Brasil - Farroupilha, organização não governamental, sem fins econômicos, no exercício da cidadania, tem como missão o **controle social** e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

Vem, por meio deste e conforme permitido no Art. 164, da Lei nº 14.133/21, em tempo, atendendo ao disposto no Item 22 – 22.1 do edital da Concorrência nº 90001/2024, requerer impugnação do edital devido a indícios de incorreções observados no que segue:

## **I – DOS FATOS**

Em 05 de janeiro de 2024, foi publicado no Portal da Transparência do município, o edital da Concorrência nº 90001/2024, contendo como objeto da presente licitação a *Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para execução da obra de construção de bilheteria para os pavilhões do Parque Cinquentenário, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, encargos sociais, BDI e demais encargos.*

Em análise do edital supracitado, observou-se os custos na Planilha Orçamentária, como segue:

- 1) Conforme o Relatório de Auditoria TC 010.163/2015-3 do Tribunal de Contas da União, o percentual máximo da Administração Local médio é de 5,00% do valor total da obra;
- 2) O TCU relata também, através do Acórdão n. 2.622/2013, que o valor médio para a Administração Local deve ser de 6,23%, como segue:

**Pela transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos**

Observatório Social de Farroupilha - RS

Av. dos Romeiros, 567, Sala 202 / [farroupilha@osbrasil.org.br](mailto:farroupilha@osbrasil.org.br) / (54) 99919-2260

“Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).”

- 3) Ocorre que, o percentual adotado para o item **1.17.1 – Administração Local (Planilha Orçamentária)** é de mais de 11%, totalizando um valor de R\$18.819,06;
- 4) Sendo que o valor deveria ficar entre R\$10.629,31 (6,23%) e R\$ 8.530,75 (5,00%), já que o valor total da obra é de R\$ 170.615,05;
- 5) Conclui-se que, tal fato, fez a Administração Pública considerar um custo extra de mais de R\$10.000,00;
- 6) Sugere-se então, a utilização de menos de 5,00% para o item de Administração Local, dada a baixa complexidade da obra, por não se identificar elementos de especialidade extraordinária que justifique um percentual tão elevado e pela indicação de profissional legalmente habilitado no ramo de engenharia para fiscalização desta obra, por parte da Prefeitura.

2

## II – DA SOLICITAÇÃO

A partir dos fatos narrados acima, solicita-se que:

- 1) Seja corrigido o valor do item de Administração Local, optando pelo percentual menor, dada a baixa complexidade da obra;

Portanto, o Observatório Social de Farroupilha solicita à Administração Pública que acolha as razões da presente impugnação, procedendo à **suspensão da licitação para devidos ajustes nos custos do projeto**.

Manifestados os fundamentos legais que asseguram o cumprimento desta solicitação, **reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos**, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Farroupilha.

Atenciosamente,

José Henrique Magagnin  
PRESIDENTE